

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2024

No dia 30 de abril de 2024, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF 042.204.846-12, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2024**, pela empresa **MERCADAO DO PRODUTOR DE JANUARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 17.238.122/0001-13, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº62, Bairro Centro, cidade JANÚARIA/MG, CEP:38.480-000, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por Mauricio Antônio de Andrade, inscrito(a) no CPF sob o nº 717.206.936-68, residente e domiciliado(a) na Rua João Alves Ferreira, nº 225, Centro, JANUÁRIA/MG, CEP 39.480-000, telefone (38) 362-1819 e-mail: mercadaodoprodutor@outlook.com.br, nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021. 3 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total de **R\$53.514,90(Cinquenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos)**:

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	40	UNIDADE	CONDIMENTOS, de boa qualidade, fornecidos em embalagem selada, apresentação industrial, contendo data de fabricação e validade. Aplicação culinária geral, embalagem acima de 10 gramas (canela em pó, cominho, cravo da índia, pimenta do reino, louro, orégano, etc.). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	GOSTOSÃO	4,50	180,00
7	15	PACOTE	SEMENTES DE ALFACE PORTUGUES, linha tradicional de hortaliças (Topseed ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	FELTRIN	1,85	27,75
8	20	PACOTE	SEMENTES DE CEBOLINHA VERDE, linha tradicional de hortaliças (Topseed ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	FELTRIN	1,85	37,00
9	15	PACOTE	SEMENTES DE COENTRO PORTUGUES, linha tradicional de hortaliças (Topseed ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	FELTRIN	1,85	27,75



23	40	PACOTE	BALA SORTIDA macia, diversos sabores, pacote contendo 600 g (Brotinho, Dori, Santa Rita ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	Erlan	6,70	268,00
26	300	CAIXA	BISCOITO ÁGUA E SAL, Ingredientes básicos farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal, caixa contendo 1,5 KG validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega (Aymoré ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	C.CRACKER	18,90	5.670,00
30	300	CAIXA	BISCOITO MARIA OU MAIZENA, embalagem contendo 1,5 KG, com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega (Aymoré, Krokerou ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	C.CRACKER	19,65	5.895,00
34	100	PACOTE	BOMBOM produzido em chocolate sortido, com validade mínima de 09 meses a contar da data de entrega, embalagem contendo 300g (Nestlé, Samba ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	Bel	12,90	1.290,00
35	1500	PACOTE	CAFÉ de primeira linha, em pó homogêneo, torrado moído, tipo EXTRAFORTE, com padrão de qualidade global obrigatoriamente TRADICIONAL. Espécie: constituição de café com predominância arábica, blendado com cafés robusta/conillon. Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro, em pacotes de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e lote estampados no rótulo da embalagem. Bebida: dura para melhor; Torração: média; Moagem: fina/média Ponto de torra: média Qualidade Global – nota de qualidade mínima 5,0 pontos. Microscopia: tolerância de, no máximo: - tolerância de, no máximo 1% de impurezas (g/100g) – cascas e paus; - ausência de substâncias estranhas; Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega (Pilão, Três Corações ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	MIDIAN	11,45	17.175,00
52	120	PACOTE	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, pó fino, de coloração homogênea, com odor e sabor característicos do produto sem a presença de umidade, ranço e materiais estranhos, pacote contendo 01 KG, com prazo de validade no dentro do período de 6 meses, (Clarice, S M ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	GLOBO	5,73	687,60
53	40	PACOTE	FARINHA DE TRIGO especial sem fermento, pó fino, de coloração homogênea, com odor e sabor característicos do produto sem a presença de umidade, ranço e materiais estranhos, pacote contendo 01 KG (Clarice, S M ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	GLOBO	5,55	222,00
66	10	LATA	LEITE DE COCO, composto por Leite de coco e água. Podendo conter outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação, que sejam declarados e que não descaracterizem o produto, ser isento de lactose, açúcar, edulcorantes, colesterol e gordura trans. Produto para uso culinário. Embalagem contendo 200ml. (Sococo ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	ITA	3,49	34,90
71	95	CAIXA	LEITE LONGA VIDA 1L, ingredientes leite integral, estabilizante citrato de sódio, submetido à esterilização e outros processos tecnológicos adequados, acondicionado em embalagem longa vida de caixa com 12 unidades de 1L (Karinho, Milenio ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	ITA	58,89	5.594,55
77	30	PACOTE	MACARRÃO PARAFUSO com validade de 12 (doze) meses após a data de entrega. Pacote de 500g (Santa Amalia, Chiarine embalagem verde ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	VILMA	4,70	141,00



79	80	UNIDADE	MAIONESE, emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, na cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionada em embalagem hermeticamente fechada contendo 500 g (Arisco, Santa Amalia, Soya ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	SOYA	9,23	738,40
80	180	UNIDADE	MANTEIGA PURA, de primeira qualidade com sal embalado em pote de 500g, com registro no Ministério da Agricultura SIF. Ingredientes creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio e fermento lácteo. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	CEMIL	22,80	4.104,00
81	100	UNIDADE	MARGARINA VEGETAL COM SAL, alimento resultante da emulsão estável de óleos e/ou gorduras vegetais comestíveis com o leite, isenta de gorduras trans, com sal, acondicionada em pote, consistência cremosa, conter no mínimo 65 por cento de lipídeos. Contendo 500g (Delicia, Doriana, Qaly ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	DELICIA	7,23	723,00
93	200	UNIDADE	REFRIGERANTE COLA, embalagem pet contendo 02 litros e os seguintes ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural, não contém glúten, contendo 01(uma) garrafa pet de 02 litros de primeira qualidade. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NICK	6,89	1.378,00
94	200	UNIDADE	REFRIGERANTE DE GUARANA em garrafa plástica pet contendo 02 litros (Antártica, Kwat ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NICK	5,99	1.198,00
101	15	FRASCO	VINAGRE DE MAÇÃ - Ingredientes: Fermentado acético de maçã, água e conservante INS224. Acidez. 4,0%. Sem glúten. Embalagem 750 ml, com identificação do produto e prazo de validade. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	GOSTOSA O	5,28	79,20
106	14	UNIDADE	BACIA PLÁSTICA 60 Litros para limpeza. Resistente. Medidas aproximadas de 62,39x39x32 (largxcompxalt). Peso aproximadamente de 2,32Kg com tampa. Capacidade: 60 litros. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	PLASTIC	61,80	865,20
112	40	CAIXA	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO (LAVA LOUÇAS) para lavagem manual de louça: porcelanas, cristais e painéis. Testado dermatologicamente, anti- alérgico com eficiência na limpeza, alto poder de rendimento, economia e fórmula biodegradável que diminui o impacto ao meio ambiente. Conteúdo: 24und 500ml. (YPÊ ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	START	47,50	1.900,00
135	30	UNIDADE	PASTA DE LAVAR LOUÇA, com formula biodegradável, indicado para a limpeza em geral, desengordurando e proporcionando um brilho sem igual. 500 gramas. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	START	8,30	249,00
148	15	UNIDADE	VASSOURA COM CERDAS DE PIACAVA doméstica, plástico, c/ cabo rosqueavel, suporte para pendurar com cerdas de piaçava, com base de 30 centímetros, com cabo de madeira revestido medindo aproximadamente 30 cm. Tamanho da UND: Único. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	BRILHAR	16,22	243,30
168	30	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO MAXI PROTEÇÃO - TAMANHO G, pacote contendo 08 (oito) UNDS (Pom-Pom, Turma da Monica ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	MAXI CONFORT	14,60	438,00
169	40	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO MAXI PROTEÇÃO - TAMANHO M, pacote contendo 08 (oito) UNDS (Pom-Pom, Turma da Monica ou de ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	MAXI CONFORT	17,45	698,00

171	80	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAXI PROTEÇÃO - TAMANHO M, pacote contendo 32 (trinta e duas) UNDs (Pom-Pom, Turma da Monica ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	PIQUITUC HA	26,40	2.112,00
172	40	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAXI PROTEÇÃO - TAMANHO G, pacote contendo 32 (trinta e duas) UNDs (Pom-Pom, Turma da Monica ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	PIQUITUC HA	34,35	1.374,00
289	70	PACOTE	SAL REFINADO com adição de iodado de potássio, conforme legislação vigente (União, Fino Sal, Bom de Mesa ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	BOM DE MESA	1,83	128,10
290	15	PACOTE	SEMENTES DE ALFACE PORTUGUES, linha tradicional de hortaliças (Topseed ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	FELTRIN	2,41	36,15

5 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a

adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de

Compras Públicas e no site do CODANORTE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 012/2023 do CODANORTE.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem¹ por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo² de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

¹ Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

² Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual

prorrogação.

34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

43 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

44 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

45 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.



46 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

47 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

48 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

49 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

50 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 30 de Abril de 2024.

Contratante: Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE

Contratado (a): Mercadão do Produtor de Januária Ltda-EPP
Maurício Antônio de Andrade
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____